



**MUNICIPIO DE NAZARENO**  
GOVERNO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO  
CEP.: 36370-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENT0  
TELEFONE: (35) 3842-1100

**Lei nº. 1209 de 31 de março de 2009.**

*“Estabelece equiparação salarial e dá outras providencias”*

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a equiparar o salário dos médicos efetivos, proporcionalmente, ao valor de 04 plantões médicos, instituído pelo artigo 3º da Lei Municipal nº. 1155 de 25 de março de 2008, quando estes executarem Plantão Médico, no Hospital Municipal Santo Antônio.

Art. 2º. Para fins da apuração dos valores da equiparação proporcional prevista no artigo anterior será considerada a jornada normal de trabalho do médico efetivo, ou seja, 20 horas semanais.

Art. 3º. A jornada extraordinária realizada pelo médico efetivo em regime de plantão será computada como hora extra.

Parágrafo único – A critério do Secretario Municipal de Saúde, comprovada a necessidade, o médico efetivo poderá realizar plantão médico de 24h, além da jornada normal de trabalho, recebendo para tanto o valor instituído no art. 1º da lei municipal nº. 1186 de 31 de dezembro de 2008.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º. Fica o Executivo Municipal autorizado, a incluir a atividade objeto desta Lei, no Plano Plurianual para o período de 2006/2009, instituído pela Lei Municipal n.º 1.018 de 30/11/2005 e na Lei Municipal n.º 1.168 de 17/06/2008, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2009.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal de Nazareno, 31 de março de 2009.

**José Heitor Guimarães de Carvalho**  
**Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG  
AFIXADO NO QUADRO DE AVISO  
DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE  
31/03/09 A 07/04/09